

id: 4356023

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0159779-85.2020.8.19.0001. Distribuição: 13/08/2020. Classe/Assunto: Pedido de autofalência - Falência. Autor: MASSA FALIDA DE UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Salomão, Kaiuca & Abrahão Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.493.710/0001-05, com sede na Rua São José, 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, tel. (21) 3212-6400, na pessoa do seu sócio Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, inscrito na OAB-RJ sob o n. 167.462. E D I T A L nos termos do artigo 99, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma: O Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular, da Quarta Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, nesta data, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de folhas 1780/1782, datada de 10/02/2021, assinada pelo Juiz de Direito titular, foi DECRETADA A FALÊNCIA DA SOCIEDADE UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS; cujo resumo do pedido se segue: UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, requer seja declarada sua falência, com fundamento no artigo 21, alínea 'b' da Lei 6.024/1974. A inicial de fls. 3-39 está instruída com os documentos de fls. 40-273, posteriormente complementados às fls. 276-758; 762-1101; 1104-1734. Segundo a exordial, a Requerente é instituição financeira em liquidação extrajudicial por decreto do Banco Central do Brasil, considerados os pressupostos estabelecidos na Lei 6.024/1974. Ainda segundo os documentos acostados, apurou-se, em sede de liquidação extrajudicial, que o Requerente apresentava situação de insolvência, com passivo a descoberto de R\$ 205.068 mil, sendo o ativo de R\$ 25.023 mil insuficiente para fazer face às obrigações no valor de R\$ 230.091 mil, das quais R\$ 185.692 mil representam valores a restituir, R\$ 1.042 mil passivos extraconcursais, R\$ 1.701 mil credores de natureza preferencial e R\$ 29.4566 mil são credores quirografários, além de multas e provisões (R\$12.200 mil). Ademais, em seu relatório, o liquidante extrajudicial identificou fundados indícios da prática de atos danosos à Instituição, caracterizados por indícios de fraudes de natureza contábil mediante omissão de registro de despesas e de desvios de recursos de clientes da instituição. Em fls. 1742, decisão interlocutória deferindo a gratuidade de justiça ao Requerente. O Ministério Público opina, às fls. 1766-1767, pelo deferimento do pedido inicial, nos termos formulados. É O RELATÓRIO. DECIDO. O pedido de autofalência está devidamente instruído e encontra amparo legal no artigo 21, alínea 'b' da Lei nº. 6.024/1974, bem como na autorização do Banco Central, conforme a Decisão 344/2020-BCB/DERAD, de 14 de maio de 2020 (fls. 846-847). Note-se que o BACEN concluiu, após liquidação extrajudicial, que a falência do Requerente se impõe, uma vez constatado que o ativo da instituição não é suficiente para cobrir pelo menos metade dos créditos quirografários. Dessa monta, resta evidenciado pelos elementos colimados aos autos o estado de insolvência do Requerente, apresentando as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade que desempenhava. Ademais, por todos os documentos carreados, verifica-se que o requerente atendeu integralmente às exigências previstas na legislação pertinente. Assim sendo, estão presentes os pressupostos legais para a decretação da falência, na forma constante da fundamentação supra. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto hoje, às 17 horas, com base artigo 21, alínea 'b' da Lei 6.024/1974, bem como na autorização do BACEN (Decisão 344/2020-BCB/DERAD, de 14 de maio de 2020), a falência de UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 33.968.066/0001-29, cujos administradores, nos últimos 5 anos, foram, segundo apontado nos índices 1737 e 1738: ALDO JOSÉ MONIZ DE SOUZA FILHO CPF 054.234.407-69 DEIVID SOARES RIBEIRO CPF 085.049.677-27 FERNANDO OPITZ CPF 843.249.968-49 FLÁVIO ALMEIDA DOS SANTOS CPF 899.874.467-87 HUGOR HENRIQUE PUCHEU CPF 175.944.307-78 JORGE ANTONIO MASCARENHAS ALBANO CPF 626.110.467-00 LEONARDO VANNUCCI CPF 300.354.058-05 MARCOS AZER MALUF CPF 360.031.648-67 PATRICK RIBEIRO SALVADORI CPF 091.900.577-24 PAULO CABRAL BASTOS CPF 109.102.027-29 RAFAEL GIOVANI CPF 313.255.668-88 RAFAEL NOGUEIRA BENEDITO CPF 106.215.427-41 RENAN GIRE ZINE NEVES CPF 442.545.838-93 RODRIGO BUENO NORBERTO 959.134.837-15 Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência. Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no inciso III do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005. Os credores poderão apresentar seus créditos em 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital prevista no parágrafo único do artigo 99. Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005. Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005, em quarenta e oito horas. Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei n.º 9.069/1995), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito. Nomeio Administrador Judicial a Salomão, Kaiuca & Abrahão Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.493.710/0001-05, com sede na Rua São José, 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, tel. (21) 3212-6400, na pessoa do seu sócio Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, inscrito na OAB-RJ sob o n. 167.462, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005. Com observância ao disposto no artigo 24 da Lei n.º 11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho, uma vez que são ainda incertos os ativos que serão submetidos à massa. Intime-se o Administrador, para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório e iniciar os trabalhos. Oficie-se ao BACEN informando a presente decretação, remetendo-se cópia da Sentença. Após, retornem para diligência junto à Receita Federal, solicitando as três últimas declarações de bens da Falida. Cumpra o Sr. Escrivão as determinações contidas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único do artigo 99 da Lei n.º 11.101/2005 e no artigo 310 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas. RELAÇÃO DE CREDITORES: a relação de credores estará disponível no website do Administrador Judicial (<https://mfuminvestimentos.com.br/uploads/documentos/>). Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do §1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar, ao Administrador Judicial, em sua sede ou preferencialmente por e-mail (mfuminvestimentos@skaadv.com.br), suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordeno a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que esse Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 719, CEP: 20020-903, Centro, Rio de Janeiro/RJ Tel: 21-3133 3625. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, aos 14/03/2022. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito Titular

1 de 2